



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9661 - FAX (48) 3234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 015/CUn/07, de 18 de outubro de 2007.

EMENTA: CRIA O “PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA” PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E ESTABELECE AS NORMAS DE SEU FUNCIONAMENTO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 22 de maio de 2007, conforme Parecer n.º 007/CUn/07, constante do Processo n.º 23080.008192/2006-59, RESOLVE:

Criar o “Programa Bolsa Permanência” da Universidade Federal de Santa Catarina que se regerá pelas disposições constantes desta resolução normativa.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º O “Programa Bolsa Permanência” é um programa de caráter social que visa propiciar auxílio financeiro aos alunos dos Cursos de Graduação, classificados como em situação de carência socioeconômica, para a sua permanência na Universidade.

Art. 2º A vinculação do aluno ao “Programa Bolsa Permanência” constitui-se em instrumento de integração social e de aperfeiçoamento profissional e cultural que lhe proporcionará a complementação do processo de ensino-aprendizagem através do desenvolvimento de atividades orientadas, avaliadas e vinculadas à sua área de formação.

Art. 3º O “Programa Bolsa Permanência” ficará vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DA BOLSA PERMANÊNCIA

Art. 4º A bolsa permanência terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por períodos sucessivos, observado o prazo máximo para a integralização curricular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9661 - FAX (48) 3234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 5º A carga horária a ser cumprida pelo bolsista vinculado ao “Programa Bolsa Permanência” será de 20 (vinte) horas semanais, cujo cumprimento deverá ocorrer em horário compatível com a sua grade curricular.

CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 6º O aluno contemplado com a bolsa permanência perceberá um auxílio financeiro mensal, cujo valor será definido anualmente pelo Conselho Universitário mediante proposta apresentada pelo Reitor, observada a disponibilidade orçamentária da Universidade.

§ 1º A proposta a que se refere o *caput* deste artigo será precedida da audiência da Pró-Reitoria de Orçamento, Administração e Finanças (PROAF), Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 2º A PROAF apresentará ao Conselho Universitário, no início de cada exercício financeiro, os recursos contemplados no orçamento da Universidade para a manutenção do “Programa Bolsa Permanência”.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o valor da bolsa permanência poderá ser reduzido.

TÍTULO II
DA CONCESSÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A concessão da bolsa permanência ocorrerá mediante a alocação do aluno em um projeto de pesquisa, ensino ou extensão vinculado a sua área de formação, na forma prevista nesta resolução normativa.

Parágrafo único. Na definição da área de formação do aluno, deverão ser observadas as novas Diretrizes Curriculares Nacionais quanto:

- I – aos princípios de flexibilização, interdisciplinaridade e integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – ao desenvolvimento de conhecimentos, competências e habilidades;
- III – às dimensões da formação geral e da formação profissional.

Art. 8º A alocação de alunos cadastrados no “Programa Bolsa Permanência”, observada a sua área de formação, poderá ocorrer em órgãos acadêmicos ou administrativos da Universidade que tenham os seus projetos de pesquisa, ensino ou extensão selecionados para este fim na forma prevista nesta resolução normativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9661 - FAX (48) 3234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 9º Quando verificada a indisponibilidade de projeto correspondente à área de formação do aluno, a Universidade assegurará o pagamento do auxílio financeiro correspondente ao valor da bolsa permanência em vigor, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Serviço Social/PRAE, juntamente com o Coordenador do Curso ao qual se encontra vinculado o aluno, as gestões para a sua alocação em projeto que guarde correlação com a sua área de formação, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a alocação do aluno poderá ocorrer em projetos cadastrados para o recebimento de bolsistas junto aos demais programas de bolsas da Universidade.

§ 3º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pela Coordenadoria de Serviço Social/PRAE por até 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Seção I
Da Apresentação dos Projetos

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 7º, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis publicará no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br, no início do mês de outubro de cada ano, o edital para seleção de projetos de pesquisa, ensino ou extensão para o ano letivo subsequente.

Art. 11. A apresentação de projeto pelo órgão acadêmico ou administrativo da Universidade, deverá contemplar:

I – justificativa;

II – objetivos;

III – número de bolsas necessárias;

IV – atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas;

V – indicação das áreas de formação dos bolsistas;

VI – indicação do coordenador do projeto e do orientador responsável pelo acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista, quando for o caso.

Art. 12. Os projetos poderão ser renovados anualmente, por igual período, mediante justificativa apresentada pelo seu coordenador, observados os procedimentos estabelecidos nesta resolução normativa.

Seção II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9661 - FAX (48) 3234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Da Seleção dos Projetos

Art. 13. A seleção dos projetos inscritos será efetuada por uma comissão designada pelo Coordenador do Curso, constituída por professores e alunos vinculados ao curso.

§ 1º A representação discente observará a proporção de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros docentes.

§ 2º Os alunos inscritos no processo de seleção dos bolsistas do “Programa Bolsa Permanência” não poderão fazer parte da comissão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 14. Para a classificação dos projetos serão considerados os seguintes aspectos:

I – a qualidade;

II – a sua relevância social no processo de formação do aluno.

Art. 15. O resultado da seleção dos projetos, depois de homologado pelo Conselho da Unidade, será divulgado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br, na data prevista no edital.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 16. Para candidatar-se a uma bolsa permanência o aluno deverá comprovar:

I – não ter concluído outro Curso de Graduação;

II – a sua matrícula regular em Curso de Graduação na Universidade, demonstrando estar cursando, pelo menos, a carga mínima semanal do período letivo, conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso;

III – a disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis divulgará no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br, no primeiro dia de matrícula dos alunos ingressantes, o edital de abertura do processo de seleção dos candidatos ao “Programa Bolsa Permanência”.

§ 1º O edital estabelecerá o número de bolsas, os critérios de seleção, os documentos exigidos, o prazo e o local da inscrição.

§ 2º Depois de concluído o processo de preenchimento das bolsas disponíveis para o programa, a Coordenadoria de Serviço Social/PRAE continuará a aceitar novas inscrições, ficando condicionada a concessão de bolsa ao surgimento de vaga.

Seção II Do Processo de Seleção dos Bolsistas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9661 - FAX (48) 3234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 18. Para inscrever-se no processo de seleção a que se refere o artigo anterior, o aluno deverá apresentar:

- I – documento comprobatório do preenchimento do requisito estabelecido no inciso II do art. 16;
- II – declaração quanto às exigências previstas nos incisos I e III do art. 16, disponível no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br, devidamente assinada;
- III – o cadastro socioeconômico, disponível na Coordenadoria de Serviço Social/PRAE e no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br, devidamente preenchido.

§ 1º O aluno deverá anexar ao cadastro socioeconômico a que se refere o inciso III deste artigo, documentos que comprovem a sua situação socioeconômica, tais como:

- a) Declaração de Imposto de Renda do último exercício e CPF dos pais ou responsáveis;
- b) comprovante de rendimentos relativo aos últimos 3 (três) meses de todos os membros que contribuam para a renda familiar;
- c) documentação fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas), no caso de o pai ser proprietário rural ou sitiante;
- d) contracheque ou cópia da Carteira de Trabalho, no caso de pais assalariados;
- e) declaração assinada pelo responsável pelos rendimentos, com firma reconhecida e com a assinatura de duas testemunhas, nos casos de pais autônomos;
- f) comprovante de proventos, nos casos de pais aposentados;
- g) certidão de óbito, nos casos de pais falecidos;
- h) documento da autoridade competente, no caso de pais separados judicialmente;
- i) certidão de nascimento;
- j) comprovante de despesa com educação e com saúde, caso tenha dependentes ou irmãos menores de idade;
- k) comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento da casa própria do aluno ou da família;
- l) comprovante de residência da família,
- m) outros documentos julgados necessários pela Coordenadoria de Serviço Social/PRAE, especificados no respectivo edital.

§ 2º Nenhuma inscrição será aceita se não estiver acompanhada da documentação necessária à caracterização de carência do aluno.

Art. 19. A Coordenadoria de Serviço Social/PRAE procederá à seleção e à classificação dos alunos, observada a carência socioeconômica e as demais agravantes sociais.

§ 1º O aluno poderá ser entrevistado pela Coordenadoria de Serviço Social/PRAE, caso houver necessidade.

§ 2º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do pagamento da bolsa independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o aluno a processo disciplinar, observado o disposto na legislação pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9661 - FAX (48) 3234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 20. Na data prevista no edital a que se refere o art. 17, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis procederá à publicação dos resultados do processo de seleção no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado do processo de seleção, o aluno terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitar a revisão da sua classificação no processo seletivo, mediante recurso ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO E DA RENOVAÇÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA

Seção I
Da Concessão da Bolsa

Art. 21. Os alunos selecionados para o “Programa Bolsa Permanência” deverão comparecer na Coordenadoria de Serviço Social/PRAE, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do resultado do processo seletivo, para os encaminhamentos pertinentes e conhecimento das normas que regem o programa.

Parágrafo único. Será considerado desistente o aluno que não comparecer na Coordenadoria de Serviço Social/PRAE no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 22. A Coordenadoria de Serviço Social/PRAE procederá à alocação do aluno em projeto que tenha vinculação com a sua área de formação, observada a ordem da sua classificação socioeconômica.

§ 1º O aluno deverá apresentar-se ao coordenador do projeto em que poderá vir a ser alocado, no dia e horário agendado pela Coordenadoria de Serviço Social, munido do formulário de encaminhamento de bolsista.

§ 2º O coordenador do projeto deverá preencher de imediato o campo específico do formulário de encaminhamento de bolsista, manifestando o interesse ou não na sua alocação no projeto.

§ 3º Será considerado desistente o aluno que não retornar com o formulário de encaminhamento devidamente preenchido pelo coordenador do projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data de agendamento a que se refere o § 1º deste artigo.

Seção II
Da Renovação da bolsa

Art. 23. Poderão pleitear a renovação do seu vínculo com o “Programa Bolsa Permanência” os alunos que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9661 - FAX (48) 3234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

I – em relação a sua situação acadêmica:

- a) apresentaram frequência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores;
- b) obtiveram a aprovação, em pelo menos, 70% das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;
- c) não solicitaram trancamento de matrícula;

II – em relação a sua situação como bolsista:

- a) tiveram avaliação satisfatória no desempenho das atividades exercidas, efetuada pelo respectivo orientador, baseada no seu plano de trabalho;
- b) não tiveram faltas injustificadas por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no mês de referência.

Art. 24. Para os fins de inscrição no processo de seleção, o aluno que preencher os requisitos previstos no artigo anterior deverá apresentar o seu histórico escolar e os documentos exigidos nos incisos I, II e III e no parágrafo único do art. 18.

Art. 25. Caberá à Coordenadoria de Serviço Social/PRAE proceder à análise do pedido do bolsista considerando a continuidade da presença dos requisitos exigidos na seleção inicial.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser renovada no mesmo projeto, por solicitação do aluno e do coordenador do projeto, no caso de sua renovação.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ALUNOS BOLSISTAS

Art. 26. O aluno contemplado com a bolsa permanência poderá se afastar, sem a perda do auxílio correspondente:

I – em decorrência de estágio obrigatório não remunerado que inviabilize o cumprimento da carga horária prevista para a bolsa, mediante a apresentação de declaração do Coordenador de Estágio;

II – para licença-maternidade ou por motivo de saúde, mediante a apresentação ao coordenador do projeto, no prazo de 3 (três) dias úteis, de atestado médico devidamente registrado no Serviço de Atendimento à Saúde da Comunidade Universitária – SASC, vinculado ao Hospital Universitário;

III – para participação, mediante a prévia comprovação da sua participação e autorização do coordenador do projeto, em :

- a) atividades acadêmicas vinculadas à sua área de formação, tais como congressos, seminários ou similares;
- b) reuniões de órgão deliberativo, na condição de representante discente;
- c) em assembléias convocadas pelo respectivo Centro Acadêmico ou pelo Diretório Central dos Estudantes;
- d) durante o recesso escolar, observado o plano de atividades do respectivo projeto.

Parágrafo único. Para o aluno bolsista afastado nos casos previstos neste artigo, não haverá substituição no período de afastamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9661 - FAX (48) 3234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 27. São obrigações do aluno bolsista:

- I – cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais de atividades;
- II – desenvolver as suas atividades de acordo com o plano de atividades previsto no projeto;
- III – comunicar à Coordenadoria de Serviço Social/PRAE a mudança de endereço residencial, bem como quaisquer modificações relativas às suas atividades no projeto;
- IV – preencher, ao término de sua participação no projeto, o relatório de atividades disponível no eletrônico www.prae.ufsc.br.

Art. 28. O aluno contemplado com a bolsa permanência não poderá acumular com a monitoria ou outro tipo de bolsa concedida pela Universidade ou por órgãos ou entidades externos.

Art. 29. A frequência do bolsista condicionará o pagamento mensal da bolsa.

TÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

Art. 30. O desligamento do aluno bolsista do “Programa Bolsa Permanência” ocorrerá:

- I – por solicitação do aluno bolsista, mediante o preenchimento do formulário específico disponível no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br, com antecedência mínima de 8 (oito) dias;
- II – por solicitação do coordenador do projeto:
 - a) pelo não comparecimento às atividades sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no período de um mês;
 - b) pela não realização das atividades propostas;
 - c) quando as normas do respectivo projeto não forem cumpridas;
- III – em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- IV – quando houver sofrido penalidade disciplinar.

TÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 31. Caberá à Coordenadoria de Serviço Social/PRAE:

- I – baixar o edital de abertura do processo seletivo dos projetos para “Programa Bolsa Permanência” para o ano letivo subsequente;
- II – baixar o edital para o processo de seleção dos alunos para “Programa Bolsa Permanência” para o ano letivo subsequente;
- III – selecionar os candidatos inscritos, observado o disposto nesta resolução normativa;
- IV – proceder à alocação dos alunos bolsistas nos projetos e à movimentação, quando for o caso;
- V – providenciar a inclusão do aluno bolsista em apólice de seguro;
- VI – formalizar o encaminhamento do aluno bolsista ao coordenador do projeto no qual o mesmo foi alocado;
- VII – lavrar o Termo de Compromisso de Bolsa Permanência a ser assinado pelo aluno bolsista e pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9661 - FAX (48) 3234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

- VIII – acompanhar a frequência e as avaliações mensais, demonstrando o aproveitamento do aluno bolsista, com base nos relatórios emitidos pelo respectivo coordenador;
- IX – elaborar mensalmente a folha de pagamento dos alunos bolsistas;
- X – proceder ao cancelamento de bolsa, caso fique comprovado o descumprimento por parte do aluno bolsista do disposto nesta resolução normativa;
- XI – receber e analisar as comunicações de desligamento de aluno bolsista;
- XII – expedir declaração de participação do aluno bolsista no “Programa Bolsa Permanência” contendo o título do projeto, o nome do seu coordenador, o local e o período de duração da bolsa;
- XIII – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta resolução normativa;
- XIV – exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Art. 32. Compete ao coordenador do projeto:

- I – acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno bolsista de acordo com o plano de trabalho apresentado;
- II – informar à Coordenadoria de Serviço Social/PRAE, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante o preenchimento do formulário específico disponível no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br, a frequência e avaliação do desempenho do aluno bolsista;
- III – comunicar formalmente à Coordenadoria de Serviço Social/PRAE quaisquer anormalidades relacionadas com o aluno bolsista.
- IV – exercer a orientação do bolsista ou indicar um servidor vinculado ao projeto para exercer a função de orientador.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As unidades acadêmicas e administrativas contempladas com a alocação de bolsistas somente disporão da vaga na vigência do projeto aprovado nos termos desta resolução normativa.

Art. 34. O aluno contemplado com a bolsa permanência não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 35. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36. As situações consolidadas na vigência da Resolução nº 008/CEPE/93 continuarão a ser regidas pelas suas disposições até o término do presente ano civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9661 - FAX (48) 3234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 37. A partir de 31/12/2007 a Resolução nº 008/CEPE/93 ficará revogada.

Art. 39. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis deverá desencadear, após a publicação desta resolução normativa, as ações previstas para a implementação do “Programa Bolsa Permanência” a partir do ano letivo de 2008.